



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES E MICRON INTERNET LTDA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.644.827/0001-09, com sede na Av. João Batista, 22, Centro, Martins Soares-MG neste ato, devidamente representada pelo Presidente **Sr. Eli Alvarenga Teixeira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, bairro São Vicente, Martins Soares-MG, CEP 36.972-000.

CONTRATADA: MICRON INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.265/0001-90, Inscrição Estadual 082.305.47-1, situado à Rua Salomão Fadlalah, nº 205, bairro Centro, IBATIBA-ES, neste ato representado por **GEZIEL GOMES DE FREITAS**.

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso à internet para a Câmara Municipal de acordo com o **Plano Banda Larga Empresarial 600Mbps**.

§ 1º. O CONTRATANTE terá ao seu dispor, o serviço de correspondência eletrônica, mediante disponibilização de caixa postal pela CONTRATADA, para comunicação entre usuários da internet e entre os próprios contratantes.

§ 2º. A CONTRATADA poderá futuramente, disponibilizar ao CONTRATANTE, além do serviço de conexão à rede, os seguintes serviços adicionais:

I) locação de espaço para alojamento de home-pages;

II) salas de bate-papo exclusivas;

III) acessos a grupos de discussão, “newsgroups”, etc.

§ 3º. A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável pela interrupção ou suspensão da conexão à rede internet, e pelos danos recorrentes, nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

I) interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA, bem como para o CONTRATANTE;

II) desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica e telefônica externas;

III) Incompatibilidade dos sistemas do CONTRATANTE com os da CONTRATADA, ocasionada por alterações das configurações do computador da CONTRATADA, posteriores à contratação do serviço;

IV) Motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independente da vontade da CONTRATADA.

§ 4º. O serviço de conexão à Rede Internet será feito através de fibra óptica, A CONTRATADA disponibilizará um equipamento com multiusuários na área regional para a conexão do CONTRATANTE através de autenticação, utilizando-se protocolos e dos meios que considerar adequados a prestação de serviço.

DA IDENTIFICAÇÃO E ACESSO DO CLIENTE:

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE receberá um LOGIN DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE CLIENTE (LOGIN) e uma SENHA SECRETA (SENHA PESSOAL).

§ 1º. O LOGIN e a SENHA PESSOAL serão definidos segundo os critérios estabelecidos pela CONTRATADA, sendo que para cada contrato firmado pelo CONTRATANTE haverá uma combinação diferente de LOGIN e SENHA PESSOAL.

§ 2º. O LOGIN é um nome composto por 4 (quatro) ou mais caracteres, escolhido pela CONTRATADA.

§ 3º. SENHA PESSOAL será fornecida pela CONTRATADA, sendo que o CONTRATANTE poderá modificá-la sempre que lhe convier, desde que respeite as limitações técnicas do sistema.

§ 4º. O LOGIN e a SENHA PESSOAL são a identificação da CONTRATANTE para acessar a Rede Internet e através deles que a CONTRATANTE será reconhecida pela CONTRATADA. São, por isso, individuais, ficando vedada qualquer forma de transferência ou comercialização a terceiros, em qualquer circunstância, sob pena de multas e penalidades de cunho cível e criminal.

§ 5º. O uso indevido da senha pelo CONTRATANTE, ou por terceiros, é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE fica expressamente proibido de realizar conexões simultâneas com o mesmo LOGIN, sob pena de cancelamento imediato da prestação de serviço por parte da CONTRATADA, continuando a CONTRATANTE responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

pelo pagamento de todos os débitos que porventura estejam pendentes junto a CONTRATADA.

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE:

Cláusula 4ª. São parâmetros de qualidade para o SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

I - Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

III - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI - número de reclamações contra a CONTRATADA;

VII - fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente, sendo vedado condicionar a oferta de serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos, referentes aos dados pessoais informados à Contratada.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA garantirá a qualidade técnica de tráfego de dados entre os dois pontos e observará as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA é responsável, perante o CONTRATANTE e a ANATEL, pela exploração e execução do serviço.

§ 1º. Como outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia, a CONTRATADA fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentação da ANATEL (<http://www.anatel.gov.br>), cujo telefone do Centro de Atendimento é 133, situada no SAUS Quadra 06 - Blocos E e H - CEP 70.070-940, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

demais informações, inclusive legislações aplicáveis, serão encontradas em sua Biblioteca (<http://www.anatel.gov.br/BIBLIOTECA>)

§ 2º. Atender e responder aos questionamentos dos assinantes de SCM em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura da Ocorrência.

§ 3º. Informar quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços, de Update e Upgrade.

§ 4º. A CONTRADATA disponibiliza um Centro de Atendimento gratuito aos seus usuários por meio do telefone 0800 940 1999 e ainda, o site <http://www.micronline.psi.br>

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE deverá utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações, efetuando o pagamento ao serviço prestado.

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE providenciará local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA, bem como, preservará os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral.

Cláusula 11ª. A CONTRATANTE manterá a utilização dos serviços reservada aos equipamentos (computadores) configurados pela CONTRATADA, não fornecendo o acesso a terceiros, caracterizados por computadores que não estejam no mesmo espaço físico, que não são de propriedade do mesmo CNPJ/CPF mencionado neste presente Contrato pela parte da CONTRATANTE.

§ 1º. Se ocorrer necessidade, a CONTRATANTE fornecerá ponto de energia ininterrupta para acesso de outros Contratantes, sendo o mesmo, o 1º (primeiro) ponto de acesso, sem que acarrete descontos à sua mensalidade ou que possa obter quaisquer outras vantagens.

§ 2º. No caso de rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, a CONTRATANTE deverá entregar os equipamentos, de propriedade da CONTRATADA, que estejam nas instalações do mesmo, ressaltando que os bens da CONTRATADA que estejam sob a guarda da CONTRATANTE como fiel depositário, são insuscetíveis de penhora, arresto, e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade perante terceiros.

DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E VIGÊNCIA:

Cláusula 12ª. Valor global será de R\$2.600,00(dois mil e seiscientos reais) pagos em 10 parcelas de R\$260,00(duzentos e sessenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

§1º. O pagamento será efetuado mensalmente, até a data do vencimento dentro do mês respectivo, através de boleto gerado pela contratada através do portal <https://minhamicron.com.br/login/>. O boleto também poderá ser encaminhado pela contratada a contratante através de e-mail previamente informado. Após a confirmação do pagamento, a contratada se responsabiliza pela emissão e envio da nota fiscal a contratante, em até 30 dias, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para este fim;

§2º. Para a realização do pagamento, o credor deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Certidão Trabalhista;

§3º. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

§4º. Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

§5º. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, etc.;

§6º. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

§7º. A Câmara não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

§8º. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

§9º. O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

§10. A contratante fica isenta de qualquer pagamento a título de Previdência Social;

§11. O valor do contrato não será reajustado durante sua vigência;

§12. Caso ocorra a prorrogação contratual, os valores poderão ser revistos utilizando-se a média aritmética, dos últimos 12 meses de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA **ou outro índice oficial de correção que vier a ser adotado**;

§13. **Este contrato tem o prazo de duração do dia 01º de abril de 2026 até 31 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado por conveniência da contratante conforme autorizado por lei;**

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Cláusula 13ª. A Câmara Municipal de Martins Soares - MG se obriga a:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

- a) receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas conforme o objeto;
- b) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
- f) Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;

§1º O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços;

§2º O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Câmara Municipal;

§3º Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133, são obrigações da contratada:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;
- f) Arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação serviços de seus profissionais, assim como os de deslocamento, estadia e alimentação desses técnicos, quando das viagens para a prestação dos serviços, caso a empresa vencedora seja de outro município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

- g)** Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;
- i)** A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas);
- j)** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133;
- k)** A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- l)** A Secretaria que solicitar os serviços rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Contrato;
- m)** No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a regularização dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.
- n)** A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente serviço;
- o)** Adotar técnicas e procedimentos adequados à realização dos serviços no menor prazo possível;
- p)** Prestar informações dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos;
- q)** Respeitar o sigilo fiscal e a confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de propriedade da Contratante;
- r)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s)** Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- t)** Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

DAS PENALIDADES:

Cláusula 14°. Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviço, a Câmara Municipal terá garantida a prévia defesa, aplicando à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas na Lei 14.133:

§1°. Advertência, aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Câmara e a terceiros que necessitem do serviço registrado no presente o contrato, e será lançada no Cadastro de Credores do Município;

§2°. Multa, de 10% do valor global do contrato de prestação de serviço;

§3°. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos;

§4°. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

§5°. A empresa prestadora dos serviços sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1° (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para a execução do serviço;

§6°. A multa, eventualmente imposta à empresa credora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa credora não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Câmara Municipal proceder à cobrança judicial da multa;

§7°. As multas previstas nesta seção não eximem a empresa prestadora dos serviços da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara Municipal;

§8°. Se a empresa credora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Câmara, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Martins Soares – MG;

§9°. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Credores e poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara ou terceiros;

§10°. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a empresa credora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

b) Se a empresa credora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) Se a empresa credora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

DA DESPESA:

Cláusula 15ª. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária: ficha 8 – 01001.0103100114.001.33903900000.15000000000.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula 16ª. Caberá a fiscalização das cláusulas do contrato à Câmara Municipal de Martins Soares – MG, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do contrato.

§1º. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante;

§2º. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe à responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que consequências e implicação próximas ou remotas.

DA RESCISÃO:

Cláusula 17ª. O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos previstos no art. 137 e seguintes da Lei 14.133, por ato unilateral da contratante (exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta), de forma consensual por acordo entre as partes ou por decisão judicial.

Cláusula 18ª. Constituirão motivos para extinção do contrato:

§1º. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

§2º. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

§3º. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

§4º. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

§5º. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

§6º. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

§7º. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

§8º. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§9º. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula 19ª. O presente Contrato não poderá ser objeto da Cessão ou transformação no todo ou em parte.

DO FORO:

Cláusula 20ª. Fica eleito o foro da Comarca de Manhumirim – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Martins Soares, 31 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG
ELI ALVARENGA TEIXEIRA

MICRON INTERNET LTDA
GEZIEL GOMES DE FREITAS